



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO CPPG/CEPE/CEFET-MG Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda aos Programas de Pós-Graduação do CEFET-MG diretrizes para o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo CNPq com atividades remuneradas ou não .

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) a **Portaria CNPq 2346/2025, de 8 de agosto de 2025**, que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;
- ii) a **Resolução CD nº 32/2022, de 27 de outubro de 2022**, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado do CEFET-MG;
- iii) a **Resolução CEPE nº 20/2015, de 9 de outubro de 2015**, que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG;
- iv) a **Resolução CEPE nº 7/2022, de 29 de julho de 2022**, que aprova o Regulamento de Ações Afirmativas para Políticas Afirmativas para Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG; e
- v) o que foi deliberado na 7ª reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 26 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Programas de Pós-Graduação, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), a adoção de diretrizes para o acúmulo de bolsas concedidas pela Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com atividades remuneradas ou não.

Parágrafo único. Para o recebimento das bolsas de que trata o **caput** deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição de cada programa de pós-graduação da instituição.

Art. 2º As bolsas de mestrado e de doutorado advindas de acordos institucionais celebrados entre o CEFET-MG e o CNPq serão alocadas aos programas de pós-graduação do CEFET-MG pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após realização de seleção pela comissão de bolsas dos PPGs.

§ 1º A distribuição das bolsas de que trata o **caput** deste artigo se dará em conformidade com o propósito estabelecido no projeto institucional aprovado pelo CNPq, com as normas estabelecidas pela Resolução CD nº 32/2022, com as regras específicas dos programas de pós-graduação da instituição e com as diretrizes desta Resolução.

§ 2º Compete aos programas de pós-graduação definir como se dará a operacionalização das demandas apresentadas no ato da candidatura e a análise dos pedidos recebidos com base nas disposições contidas nesta Resolução e nas demais normas do CEFET-MG.

Art. 3º Serão passíveis de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado e de doutorado concedidas pelo CNPq que, após a distribuição pelo programa de pós-graduação nos termos do art. 2º desta Resolução, permaneçam disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Parágrafo único. A atividade remunerada e os outros rendimentos de que trata o **caput** englobam atividades de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista e estatutário.

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado e de doutorado com atividade remunerada ou com outros rendimentos é permitido desde que observados os seguintes critérios:

I - carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho; e

II - rendimento inferior a 1,5 vez o valor da bolsa pleiteada.

Art. 5º O mestrando ou doutorando que atenda à situação prevista no art. 4º deverá dedicar ao programa de pós-graduação, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A distribuição das bolsas definidas no art. 3º deve respeitar, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade na seleção dos beneficiários:

I - vulnerabilidade socioeconômica com inscrição comprovada no Cadastro Único do Governo Federal;

II - ingresso por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no CEFET-MG;

III - atuação como profissionais em serviços públicos nas áreas de saúde e da educação; e

IV - menor renda mensal.

Art. 7º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais financiadas com recursos públicos; e

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 8º Os bolsistas de mestrado e de doutorado contemplados com bolsas do CNPq devem comunicar ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado, de imediato e a qualquer tempo, eventuais alterações quanto à sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação da condição a que se refere o caput, sem que tenha havido comunicação ao programa de pós-graduação em até 72 (setenta e duas) horas, o discente terá sua bolsa cancelada.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a bolsa cancelada poderá ser redistribuída, observados os critérios estabelecidos no art. 6º.

Art. 9º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao programa de pós-graduação ao qual se encontram vinculados e ao CNPq.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no **caput**, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar em declaração assinada pelo bolsista mediante a qual o beneficiário expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao programa de pós-graduação, incluindo no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 10. Esta Resolução deverá ser reavaliada anualmente pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 15 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente em 15/10/2025 10:55)

LAISE FERRAZ CORREIA

DIRETOR - TITULAR

DPPG (11.52)

Matrícula: 1671088

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/10/2025** e o
código de verificação: **2a4cc3fc95**